



MUNICÍPIO DE CASEIROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 010/2025

Dispensa de Licitação nº 003/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CASEIROS**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Mário Cirino Rodrigues, nº249, centro, na cidade de Caseiros/RS, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.058/001-26, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **JOELICE BORTOLANZA CANALI**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro a empresa **FERNANDA ANDREIS LUNKES RIGO**, inscrita no CNPJ nº 53.188.290/0001-05, com sede na Rua Nívio Castellano, 962, Edifício Triunfo, sala 304 C, Cidade de Lagoa Vermelha/RS, CEP 95.300-000, de ora em diante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e em cumprimento a decisão judicial, referente ao processos judiciais nº 5006228-64.2023.8.21.0054 e 5027001-25.2024.8.21.7000, a saber:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: O objeto do presente contrato consiste na contratação Terapia Psicomotora com Amnese, para Carlos Eduardo Hofmã Brancalion e Henrique Matias Vieira Alves, através do Município de Caseiros/RS, conforme tabela a seguir:

Item	Discriminação dos serviços	Paciente	Quantidade	Valor Semanal R\$	Valor Mensal R\$
01	Terapia Psicomotora com Amnese	Carlos Eduardo Hofmã Brancalion	01 sessão semanal	R\$ 150,00	R\$ 600,00 R\$ 160,00 (Amnese) R\$ 760,00 Total
02	Terapia Psicomotora	Henrique Matias Vieira Alves	01 sessões semanais	R\$ 150,00	R\$ 600,00

FAB



MUNICÍPIO DE CASEIROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DO VALOR E DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda: O preço estimado que o Contratante pagará a Contratada pelo objeto do presente Contrato, conforme Dispensa de Licitação nº 003/2025, será de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) mensais referente a Terapia de Carlos Eduardo Hofmã Brancalion e R\$ 160,00 referente a uma sessão de Anamnese, e R\$ 600,00 (Seiscentos reais) mensais referente a Terapia de Henrique Matias Vieira Alves. As quantidades acima referidas são estimativas, a quantidade de horas semanais serão pagas, conforme o número de atendimentos mensais de efetivo atendimento. O contrato tem vigência de até 04 (quatro) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período, caso constatada a necessidade.

Cláusula Terceira: Os valores constantes são estimativas, variando de quatro semanas por mês, conforme cada mês do ano. Ficando um média total de 4 meses, de ambos pacientes, no valor de R\$ 4.960,00 (Quatro mil novecentos e sessenta reais).

Cláusula Quarta: O pagamento será efetuado até o décimo dia útil da data de recebimento da nota fiscal pelo setor responsável, conforme a realização dos serviços. É obrigação da contratada emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), constando a identificação do presente, como Dispensa de Licitação nº 003/2025, Contrato nº 010/2025.

DA VIGÊNCIA

Cláusula quinta: O presente contrato terá vigência de 4 meses, com início em 28 de janeiro de 2025, com revisões anuais dos valores, os quais serão atualizados pelo índice IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, até o limite previsto na Lei 14.133/2021.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula sexta: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

09- Secretaria Municipal da Saúde;

2057 – Atividades e ações gerais para manutenção da saúde da população;

339039000000 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Handwritten signatures and initials in blue ink.



MUNICÍPIO DE CASEIROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula Sétima: Constituem também obrigações e responsabilidades da contratada:

- a) Prestar os serviços contratados na forma deste contrato, com a melhor técnica possível e observância dos deveres éticos e disciplinares, buscando a excelência do trabalho assumido;
- b) A Contratada compromete-se a efetuar a prestação dos serviços de atendimentos Terapia Psicomotora, na quantidade de atendimentos especificada nesse contrato, adequando-se a carga horária do paciente, para o cumprimento das horas semanais.
- c) Emitir a Nota Fiscal de Prestação dos Serviços, fazendo discriminar no seu corpo e dedução dos impostos exigidos pelo fisco;
- d) Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, decorrente da prestação dos serviços ora contratados;
- e) Cumprimento de outras exigências já definidas no presente contrato e previstas na Lei nº14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

Cláusula Oitava: Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a execução do objeto podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos;
- b) Efetuar o pagamento da forma acordada neste instrumento;
- c) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, se necessário;

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Nona: A fiscalização dos serviços contratados será exercida pelo Servidor Mauricio Santana Pires, para garantir o perfeito atendimento dos serviços contratados.

Parágrafo único. A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a

[Handwritten signatures and initials]
T&B



MUNICÍPIO DE CASEIROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Décima: A CONTRATADA se sujeita, no que couber, às penalidades previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantido o direito de ampla defesa.

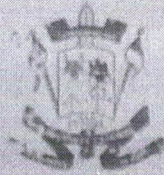
Parágrafo Primeiro: Comete Infração Administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

T16



MUNICÍPIO DE CASEIROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

- (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15(quinze) dias;
- (2) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

Parágrafo Quarto: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º), e se observará o seguinte:

1.1.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

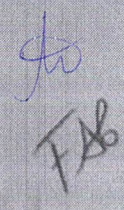
1.1.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

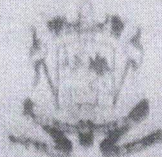
1.1.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quinto: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Sexto: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



MUNICÍPIO DE CASEIROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sétimo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

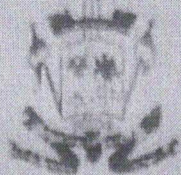
Parágrafo Oitavo: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Nono: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

Parágrafo Décimo: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décimo Primeiro: As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

Parágrafo Décimo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



MUNICÍPIO DE CASEIROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

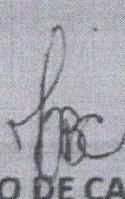
Cláusula Décima Primeira: A CONTRATADA reconhece desde já que o presente contrato poderá ser extinto, nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei nº14.133/2021, no que couber ao objeto deste contrato.

DO FORO

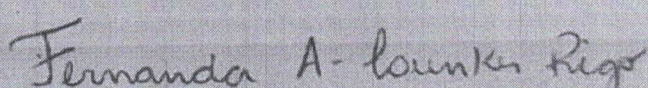
Cláusula Décima Segunda: O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Lagoa Vermelha/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento exarado em três vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes e de fiscalização do contrato, com o parecer da Assessoria Jurídica do município, para que surta seus efeitos legais.

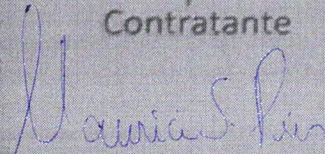
Caseiros, 28 de janeiro de 2025.


MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS

Contratante

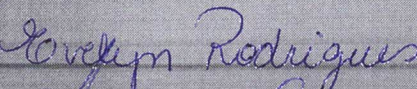
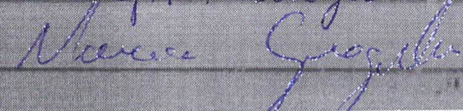

FERNANDA ANDREIS LUNKES RIGO

Contratada


FISCAL DO CONTRATO

Maurício Santana Pires

TESTEMUNHAS:

- 1º  Evelyn Rodrigues 023 911 530-90
- 2º  Marcos Gregório